



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº _____/2026
Campina Grande, 18 de agosto de 2026.

EMENTA: Altera a lei nº 8.527, de 30 de novembro de 2022, para estabelecer a competência para fiscalização, disciplinar a aplicação das penalidades e dar outras providências.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 8.527, de 30 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte **art. 3º-A**:

"Art. 3º- A. A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos – SESUMA, a quem compete constatar as infrações, lavrar os respectivos autos e aplicar as penalidades previstas nesta Lei.

§ 2º. A Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos – SESUMA poderá requisitar o apoio da Guarda Civil Municipal, para auxiliar o cumprimento das disposições desta Lei."

Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal nº 8.527, de 30 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

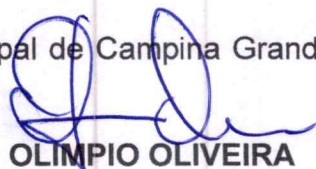
III – multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM, pelo descumprimento do art. 3º, dobrada em caso de reincidência.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se reincidência a prática de nova infração no período de 12 (doze) meses, contado da decisão administrativa definitiva referente à infração anterior.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exclui a adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis, no âmbito das respectivas competências."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de Félix Araújo, em 18 de agosto de 2026.


OLÍMPIO OLIVEIRA

Vereador de Campina Grande





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar a Lei Municipal nº 8.527, de 30 de novembro de 2022, conferindo maior clareza quanto ao órgão responsável por sua fiscalização e estabelecendo penalidade específica para o descumprimento do art. 3º.

A indicação expressa da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos – SESUMA como órgão fiscalizador contribui para conferir maior efetividade à norma, evitando dúvidas quanto à competência administrativa para constatação das infrações e aplicação das penalidades.

A inclusão da multa referente ao descumprimento do art. 3º, por sua vez, busca assegurar tratamento uniforme às diferentes condutas previstas na legislação, fortalecendo o caráter educativo e preventivo da norma.

Trata-se, portanto, de medida simples de aperfeiçoamento legislativo, destinada a conferir maior segurança jurídica e efetividade à fiscalização e ao cumprimento da legislação municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de Félix Araújo,
em 18 de agosto de 2026.



OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande

